



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 41/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal em exercício, Senhor **ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN**, brasileiro, comerciante, portador do CIC n.º 8019975815 e RG n.º 375.862.620-04, residente na sede portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma **PGL CONSTRUTORA LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Ramiro Barcelos, n.º 281 na cidade de Agudo - RS, portadora do CNPJ/MF Nº 33.924.295/0001-41, neste ato representada por seu representante legal Paulo Geraldo de Lima, portador do RG Nº 1012244511, CPF 364.849.970/04 residente e domiciliado na cidade de Agudo – RS., no mesmo endereço, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para **pavimentação de trecho da Av. 1.º de Janeiro (atual Rua Sem Denominação), iniciando cerca de 50 metros do entroncamento com a Rua Rubem Carlos Ludtke, ou Rua G, para 1.820 m² de pavimentação.**

PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 264.287,85 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 222.925,64 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** relativo a material e **R\$ 41.362,21 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (MDR). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor a título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.

449051 – Obras e Instalações (2684).

449051 – Obras e Instalações (2686).

Contrato de Repasse OGU MDR n.º 889302/2019 – Operação 1065873-46.

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 05/2021, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro Gilberto Domingos Buriol, aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Engº. Gilberto Domingos Buriol, CREA/RS 37549-D, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços nº. 05/2021.

DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 19 de julho de 2021.

Arnildo Alberto Schunemann
Vice Prefeito Municipal em exercício

PGL CONSTRUTORA LTDA.

TESTEMUNHAS:
